

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E DE CAMARGO & CIA LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **PEDRO CORREA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.173.162-49 e do RG nº 1942006 SSP/PA, residente e domiciliado à Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício portal, apto 302, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DE CAMARGO & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 10.921.045/0001-52, com sede na Rua Norberto de Melo nº 1233, Bairro Marabá Pioneira, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio **DALTO RODRIGUES DE CAMARGO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 260.874.050-20 e do RG 030500044-0/PA, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a presente carta contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, compreendendo a lavagem de filtros do BIG FILTER AZUL(24), dosagem de cloro em pastilhas dissolúveis(12), refil de filtro PLSD do BIG FILTER AZUL(03), refil de carvão double BIG AZUL(02), lavagem da caixa d'agua de 60.000 litros(01), análise de água laboratorial a cada seis meses(02), refil polipropileno doble BIG AZUL(02) e análise de água físico químico ao ano(01).

1.2 É parte integrante da carta contrato em tela o Processo Licitatório Nº05/2022-CMM, Dispensa de Licitação Nº03/2022-CPL/CMM, conforme Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global desta carta contrato é de R\$ 7.800,00 sendo o valor mensal de R\$ 650,00, sendo dispensável o processo licitatório com base no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal para solução de seus débitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto desta carta contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.3 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de assinada esta carta contrato da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

4.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes desta Carta Contrato;

4.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros;

4.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente carta contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;

5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação de recibos, devidamente discriminados e atestados;

5.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto da carta contrato de forma satisfatória;

5.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes da presente carta contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência desta carta contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.

8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;

8.1.4. Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da carta contrato;

8.1.5 As multas são independentes, a aplicação de uma multa não exclui a das outras;

8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A presente carta contrato poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente Carta Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, cuja origem é o Inciso II do Artigo 24, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PEDRO CORREA LIMA
Presidente CMM

DE CAMARGO & CIA LTDA ME
DALTO RODRIGUES DE CAMARGO
Sócio Proprietário

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____